

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: CONCORRÊNCIA N.º 014/2023 - SEAPA – Processo Administrativo n.º 17.513/2023

A Comissão de Contratação informa a conclusão da análise dos recursos administrativos referentes à fase de habilitação, protocolados tempestivamente na Comissão de Contratação, com base no Parecer Jurídico elaborado pelo Procurador constante no Despacho 54 do Processo Eletrônico nº 17.513/2023, apresentados pelos seguintes licitantes:

Antônio Carlos Batista Ne-	apresentado protocolo nº 79.600/2024 na data 16/04/24, via Prefeitura Ágil. O licitante alega que não tomou conhecimento das reuniões e por esse motivo não apresentou os documentos, questiona também seu lançamento como licitante condicionado.
Antoni Vicente Campos	apresentado protocolo nº 81.048/2024 na data de 17.04.24 via Prefeitura Ágil. O licitante apresentou recurso alegando que por equivoco trocou os envelopes e os documentos foram juntados aos documentos que compõe o segundo envelope, e solicita através do recurso a juntada dos documentos faltantes conforme lista de habilitados e inabilitados
	apresentado protocolo nº 79.608/2024 na data 16/04/24, via Prefeitura Ágil. A licitante alega que não tomou conhecimento das reuniões e por esse motivo não apresentou os documentos, questiona também seu lançamento como licitante condicionado.
Viviane Vilella Pinheiro	apresentado protocolo n° 78.923/24 na data 16/04/24, via Prefeitura Ágil. A licitante solicita a oportunidade para apresentar a declaração referente ao Anexo V do edital que foi o motivo de sua inabilitação e alega que não apresentou anteriormente por não saber preencher o documento.

Posto isso, com base no Parecer Jurídico citado acima, com base no item 7.4.2. do edital, qual seja: "Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação." e nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/21, não obstante, considerando o dever de autotutela inerente à atuação da Administração Pública, bem como a Súmula do Supremo Tribunal Federal nº 473, esta Comissão de Contratação decide dar provimento aos seguintes recursos administrativos interpostos pelos licitantes: Antoni Vicente Campos, Antônio Carlos Batista, Patrícia Louzado Pereira e Viviane Vilella Pinheiro. O recorrente Antoni Vicente Campos encontra –se habilitado, uma vez que apresentou em seu recurso a regularidade da documentação de habilitação pendente, qual seja regularidade fiscal e declaração do Anexo V do edital.

Ainda conforme com afinco nos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e Interesse Público, em relação aos recorrentes Antônio Carlos Batista Neves, Patrícia Louzado Pereira e Viviane Vilella Pinheiro uma vez que não há nenhuma documentação de habilitação no protocolo encaminhado, e também afim de oportunizar os licitantes não recorrentes os quais, embora não tendo recorrido, encontrem-se



na mesma situação a Comissão de Contratação convoca os Srs. Antônio Carlos Batista, Adriana Munck Schaeffer, Luciana Rodrigues Gomes, Marcionilha Rodrigues Ciconelli, Patrícia Louzado Pereira, Rosenilda de Andrade Duarte e Viviane Vilella Pinheiro, para apresentação dos documentos pendentes <u>em reunião para realização de diligências no dia 03 de maio de 2024 no horário de 09:30 às 11:30</u>, na sala de reuniões da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa, Av. Brasil, 2001 – 7º andar, centro – Juiz de Fora. Os referidos licitantes ficam convocados a apresentarem os seguintes documentos:

Antônio Carlos Batista Neves	 4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7°, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme errata. 4.3.3.8. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
Adriana Munck Schaeffer	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7°, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme errata.
	4.3.3.4. Certidão negativa da Fazenda Municipal;
Luciana Rodrigues Gomes	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7°, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme errata.
	4.2.3. Declaração de ciência e concordância, devidamente assinadas, conforme Anexo VII.
Marcionilha Rodrigues Ciconelli	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7°, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme errata.
Patrícia Louzado Pereira	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7°, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme errata.
	4.2.4. "Cópia do comprovante de residência no próprio nome ou em nome de terceiros acompanhado de declaração do proprietário de convivência", conforme errata.





11010	itula ::••••••••••
Rosenilda de Andrade Duarte	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7°, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme errata.
	4.2.4. "Cópia do comprovante de residência no próprio nome ou em nome de terceiros acompanhado de declaração do proprietário de convivência", conforme errata.
	4.3.1.1. Certidão de insolvência civil emitida pelo Poder Judiciário na comarca de residência do pretenso permissionário;
	4.3.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; 4.3.1.4. Certidão de regularidade fiscal Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;
	4.3.1.5. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão de regularidade de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários; 4.3.1.6. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;
Viviane Vilella Pinheiro	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7°, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme errata.

Diante do exposto, fica designada a sessão para diligências, estando os representates dos licitantes nomeados na 1ª ata de reunião, convocados para comparecimento.

Juiz de Fora, 26 de abril de 2024

Josianne Queiros Presidente da Comissão de Contratação